DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 9

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 081/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

DECRETO Nº 081/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o processo eleitoral para escolha do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho e dos representantes dos segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 305, de 20 de agosto de 2026".

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 15, §§ 1.º e 2.º, e nos arts. 19, inciso III, e 23, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 305, de 20 de agosto de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o processo eleitoral para escolha do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho (IPREM) e dos representantes dos segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, e as eleições para os cargos cujos mandatos se encerrem no mesmo ano civil serão realizadas em data única.

Art. 2.º São eleitores os segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3.º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores efetivos, designados por Portaria do Prefeito Municipal, que indicará o seu presidente.

§ 1.º Não poderão integrar a Comissão os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, devendo o membro que incidir em qualquer dessas hipóteses após a designação ser substituído por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2.º Compete à Comissão publicar o edital, receber e julgar as inscrições, as impugnações e os pedidos de substituição, organizar a votação, apurar os votos, lavrar as atas e encaminhar o resultado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art. 4.º A eleição será convocada por edital da Comissão Eleitoral, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, na sede do IPREM e no sítio oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da votação, do qual

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

constarão os cargos em disputa, os requisitos, os documentos exigidos, o calendário eleitoral e o local e horário da inscrição e da votação.

§ 1.º As inscrições abrir-se-ão no 5.º (quinto) dia útil seguinte à publicação do edital.

§ 2.º A votação realizar-se-á, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a publicação da relação definitiva das chapas.

§ 3.º Quando os prazos de impugnação e de recurso impedirem a observância do § 2.º, a Comissão redesignará a data da votação mediante novo edital, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5.º A inscrição será requerida em chapa, composta pelo candidato a titular e pelo respectivo candidato a suplente, mediante requerimento conjunto dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no edital.

§ 1.º É vedada a inscrição do mesmo servidor para mais de um cargo ou em mais de uma chapa, seja como titular, seja como suplente.

§ 2.º A chapa é indivisível e não poderá ser alterada após a inscrição, salvo desistência, falecimento ou indeferimento do registro de um de seus integrantes, caso em que será facultada a substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência do fato, mediante novo requerimento instruído na forma do art. 7.º.

Art. 6.º São requisitos para a candidatura:

I. ser servidor público do Município titular de cargo de provimento efetivo, em atividade e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a candidatura de inativos e pensionistas;

II. não ter sofrido condenação criminal, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos;

III. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV. possuir experiência comprovada no exercício de atividade, há mais de 02 (dois) anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1.º Exige-se formação em nível superior apenas do candidato ao cargo de Diretor-Presidente, na forma do art. 16, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 305/2026.

§ 2.º Aos candidatos aos Conselhos exige-se, ainda, não possuir parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, com o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, nem ter sido reconduzido, no mandato imediatamente anterior, ao mesmo Conselho.

§ 3.º Os requisitos serão comprovados pelo candidato a titular no ato da inscrição.

§ 4.º O candidato a suplente comprovará, no ato da inscrição, o requisito do inciso I do caput e, quanto aos Conselhos, as vedações do § 2.º, por constituírem condições de elegibilidade,

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

exigindo-se os demais requisitos somente quando for convocado para suceder o titular em definitivo.

Art. 7.º O requerimento de inscrição será instruído, quanto ao candidato a titular, com:

I. documento oficial de identidade com foto e declaração do órgão de pessoal comprovando o vínculo efetivo, acompanhada, para os candidatos aos Conselhos, de declaração do IPREM quanto à condição de segurado;

II. certidões de distribuição criminal das Justiças Estadual e Federal e declaração de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar Federal n.º 64/1990;

III. comprovante de certificação e habilitação e documentos que comprovem a experiência profissional exigida;

IV. diploma de nível superior, no caso do candidato a Diretor-Presidente, e declaração de inexistência de parentesco e de recondução, no caso dos candidatos aos Conselhos.

Parágrafo único. Do candidato a suplente exigir-se-ão, na inscrição, os documentos do inciso I e, quanto aos Conselhos, a declaração do inciso IV, apresentando-se os demais somente quando convocado para suceder o titular em definitivo.

Art. 8.º Encerradas as inscrições, a Comissão publicará, em 02 (dois) dias úteis, a relação das chapas deferidas e indeferidas, com a motivação dos indeferimentos.

§ 1.º Qualquer eleitor ou candidato poderá impugnar o registro de chapa no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação, cabendo à Comissão decidir em igual prazo.

§ 2.º Do indeferimento do registro e da decisão proferida na impugnação caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que o decidirá em 03 (três) dias úteis.

§ 3.º Não havendo chapa deferida para algum cargo, as inscrições serão reabertas por 05 (cinco) dias úteis, republicando-se o calendário eleitoral com nova data de votação; persistindo a ausência de chapa deferida, nova eleição para o cargo será convocada em até 60 (sessenta) dias contados da publicação dessa decisão.

§ 4.º Havendo uma única chapa deferida para o cargo, a eleição será realizada normalmente.

§ 5.º Decididos os recursos, ou esgotado o prazo recursal sem interposição, a Comissão publicará, em 02 (dois) dias úteis, a relação definitiva das chapas.

Art. 9.º A campanha é livre a partir da publicação da relação definitiva das chapas, vedados o uso de bens, servidores e recursos do Município e do IPREM, a propaganda no local de votação no dia da eleição e a oferta de qualquer vantagem ao eleitor, sob pena de cassação do registro pela Comissão, assegurado o direito de defesa.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 10. O voto é direto, secreto e facultativo, e será exercido pessoalmente, na data, local e horário fixados no edital, mediante apresentação de documento oficial com foto e assinatura da lista de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor votará em uma única chapa para cada cargo, em cédula rubricada pelos membros da Comissão.

Art. 11. Encerrada a votação, a Comissão procederá à apuração em sessão pública, facultada a presença dos candidatos ou de um fiscal por eles indicado.

§ 1.º Para cada cargo, será eleita a chapa mais votada, considerando-se eleitos o candidato a titular e o candidato a suplente que a integram.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência a chapa cujo candidato a titular conte com maior tempo de serviço público efetivo no Município e, persistindo o empate, a do candidato a titular mais idoso.

Art. 12. Da apuração será lavrada ata, e o resultado será publicado no primeiro dia útil seguinte, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser decidido em 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DA SUPLÊNCIA

Art. 13. Esgotado o prazo recursal sem interposição, ou decididos os recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado em até 05 (cinco) dias úteis e nomeará os titulares e os suplentes eleitos em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação.

§ 1.º A posse dar-se-á mediante assinatura de termo próprio, no dia seguinte ao término do mandato em curso ou, havendo vacância, em até 10 (dez) dias contados da nomeação.

§ 2.º Os requisitos de elegibilidade deverão ser mantidos até a posse, sob pena de perda do direito à investidura.

§ 3.º O não comparecimento à posse no prazo do § 1.º, sem justificativa aceita pelo Prefeito Municipal, importa renúncia tácita, convocando-se o suplente e, na falta deste, aplicando-se o art. 14, § 2.º.

Art. 14. O suplente substituirá o titular em suas ausências, licenças e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância, completando o mandato em curso, observado, quanto ao suplente do Diretor-Presidente, o disposto no art. 15, § 5.º, da Lei Complementar Municipal n.º 305/2026.

§ 1.º Para suceder o titular em definitivo, o suplente deverá comprovar perante o IPREM, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação, o atendimento de todos os requisitos exigidos para o cargo.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

§ 2.º Não comprovados os requisitos no prazo do § 1.º, ou havendo recusa ou renúncia do suplente, o cargo de titular será declarado vago e será convocada eleição suplementar, destinada a completar o período remanescente do mandato.

§ 3.º A falta ou a vacância de suplente não enseja nova eleição, que somente será realizada na vacância do cargo de titular sem suplente apto a sucedê-lo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Respeitados os mandatos vigentes, nos termos do art. 101 da Lei Complementar Municipal n.º 305/2026, as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos em curso, devendo a votação realizar-se, no mínimo, 30 (trinta) dias antes desse termo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 17. Excepcionalmente, para o primeiro pleito realizado sob a vigência deste Decreto, tendo em vista o encerramento dos mandatos em curso em 31 de dezembro de 2026 e a insuficiência de prazo para a observância do calendário ordinário, dada a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 305, de 20 de agosto de 2026, a votação, a apuração, a homologação e a nomeação ocorrerão no mês de novembro de 2026, observados os seguintes prazos, em substituição aos previstos nos artigos anteriores:

I. o edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da votação;

II. as inscrições abrir-se-ão no 1.º (primeiro) dia útil seguinte à publicação do edital e encerrar-se-ão no 3.º (terceiro) dia útil seguinte à mesma publicação;

III. a relação das chapas deferidas e indeferidas, com a motivação dos indeferimentos, será publicada em 01 (um) dia útil do encerramento das inscrições;

IV. a impugnação, a decisão da Comissão, o recurso ao Prefeito Municipal e a respectiva decisão observarão, cada um, o prazo de 01 (um) dia útil;

V. a relação definitiva das chapas será publicada em 01 (um) dia útil da decisão do recurso ou do esgotamento do prazo recursal, realizando-se a votação, no mínimo, 03 (três) dias úteis após;

VI. a apuração e a publicação do resultado ocorrerão na mesma sessão da votação;

VII. o recurso contra o resultado e a respectiva decisão observarão, cada um, o prazo de 01 (um) dia útil;

VIII. a homologação e a nomeação ocorrerão em 01 (um) dia útil da decisão do recurso ou do esgotamento do prazo recursal, e a posse dar-se-á em 30 de dezembro de 2026, mediante assinatura do termo próprio, iniciando-se o mandato em 1.º de janeiro de 2027, dia seguinte ao término dos mandatos em curso.

§ 1.º Não se aplica ao primeiro pleito a antecedência de convocação prevista no art. 15, atendida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data da votação e o término dos mandatos em

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

curso, e a substituição de integrante de chapa de que trata o art. 5.º, § 2.º, observará o prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2.º O calendário eleitoral do primeiro pleito integra este Decreto como Anexo Único.

§ 3.º Os prazos deste artigo não se aplicam aos pleitos subsequentes, regidos pelos arts. 4.º a 15.

§ 4.º A superveniência de feriado, de pedido de substituição de integrante de chapa, de reabertura de inscrições ou de qualquer outro fato que impeça o cumprimento das datas do Anexo Único autoriza a Comissão Eleitoral a redesigná-las mediante novo edital.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Castilho/SP, 05 de novembro de 2026.

MAICON GARCIA PIROLA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, no local de costume, na data supra.

ANTONIO HONORATO DA SILVA NETO
Assistente Geral da Administração

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL DO PRIMEIRO PLEITO
Decreto Municipal n.º 081/2026, art. 17
Eleição do Diretor-Presidente do IPREM e dos representantes dos segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal

ETAPA	DATA	FUNDAMENTO
Designação da Comissão Eleitoral, por Portaria do Prefeito Municipal	06/11/2026, sexta	art. 3.º
Publicação do edital de convocação	09/11/2026, segunda	art. 17, I
Inscrição das chapas	10 a 13/11/2026	art. 17, II
Publicação da relação das chapas deferidas e indeferidas, com motivação	até 16/11/2026, segunda	art. 17, III
Prazo para impugnação de registro de chapa	17/11/2026, terça	art. 17, IV
Decisão da Comissão sobre as impugnações	até 18/11/2026, quarta	art. 17, IV
Prazo para recurso ao Prefeito Municipal	19/11/2026, quinta	art. 17, IV
Decisão do Prefeito Municipal	até 23/11/2026, segunda	art. 17, IV
Publicação da relação definitiva das chapas	até 24/11/2026, terça	art. 17, V
Campanha eleitoral, vedada a propaganda no local de votação no dia da eleição	a partir de 24/11/2026, terça	art. 9.º
Votação, das 9h às 16h horas, apuração em sessão pública e publicação do resultado	25/11/2026, quarta	art. 17, V e VI
Prazo para recurso ao Prefeito Municipal	26/11/2026, quinta	art. 17, VII
Decisão do Prefeito Municipal	até 27/11/2026, sexta	art. 17, VII
Homologação do resultado e nomeação dos titulares e suplentes eleitos	até 30/11/2026, segunda	art. 17, VIII
Posse dos eleitos, mediante assinatura do termo, iniciando-se o mandato em 01/01/2027	30/12/2026, quarta	art. 17, VIII

OBSERVAÇÕES

1. Os prazos em dias úteis foram contados excluindo-se sábados, domingos e os feriados de 15 e 20 de novembro de 2026. Feriado ou ponto facultativo municipal não considerado desloca as datas subsequentes e pode inviabilizar a conclusão do pleito em novembro, hipótese em que a Comissão Eleitoral redesignará a data da votação por novo edital, na forma do art. 17, § 4.º, do Decreto.

2. Entre a publicação do edital e a votação medeiam 16 (dezesseis) dias corridos, acima do mínimo de 15 (quinze) dias do art. 17, inciso I, realizando-se a votação no 1.º dia útil seguinte à publicação da relação definitiva das chapas, na forma do art. 17, inciso V. A margem do calendário é de um único dia.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

3. Os prazos deste calendário são excepcionais e aplicam-se somente ao primeiro pleito, na forma do art. 17, § 3.º, do Decreto. Os pleitos subsequentes observarão os arts. 4.º a 15.

4. Havendo pedido de substituição de integrante de chapa, o prazo é de 01 (um) dia útil contado da ciência do fato, na forma do art. 5.º, § 2.º, combinado com o art. 17, § 1.º.

5. Não havendo chapa deferida para algum cargo, as inscrições serão reabertas por 05 (cinco) dias úteis, com republicação do calendário e nova data de votação, nos termos do art. 8.º, § 3.º, caso em que o pleito não se concluirá em novembro.

6. Os mandatos em curso encerram-se em 31 de dezembro de 2026. A posse dos eleitos dar-se-á em 30 de dezembro de 2026, mediante assinatura do termo próprio, do qual constará expressamente que o mandato se inicia em 1.º de janeiro de 2027, de modo que não há sobreposição com os mandatos vigentes, preservados na forma do art. 101 da Lei Complementar Municipal n.º 305/2026.

7. Entre a votação, em 25 de novembro de 2026, e o término dos mandatos em curso medeiam 36 (trinta e seis) dias, atendida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias exigida pelo art. 15.

8. As datas assinaladas com a expressão "até" constituem prazos máximos. Não havendo impugnação nem recurso, a Comissão Eleitoral e o Prefeito Municipal praticarão os atos subsequentes assim que esgotado o respectivo prazo, antecipando-se a publicação da relação definitiva das chapas, a homologação e a nomeação, na forma do art. 17, incisos V e VIII, do Decreto. Não se antecipam a data da votação, fixada no edital, nem a posse, marcada para 30 de dezembro de 2026, com início do mandato em 1.º de janeiro de 2027.

Nova Castilho/SP, 05 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 212/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Adm: 2025-2028

PORTARIA Nº 212/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Designa a Comissão Eleitoral incumbida de conduzir o processo eleitoral para escolha do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho e dos representantes dos segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal)

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3.º do Decreto Municipal n.º 081/2026 e nos arts. 15, §§ 1.º e 2.º, 19, inciso III, e 23, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 305, de 20 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica designada a Comissão Eleitoral incumbida de conduzir o processo eleitoral de que trata o Decreto Municipal n.º 081/2026, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, titulares de cargo de provimento efetivo e comissionado:

I. Claudinéia Marques de Almeida, matrícula n.º 2430, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que a presidirá;

II. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, matrícula n.º 5263, ocupante do cargo de Procurador Jurídico;

III. Luana Pereira dos Santos, matrícula n.º 5273, ocupante do cargo de Assessor Especial de Gabinete.

Art. 2.º Compete à Comissão Eleitoral publicar o edital de convocação, receber e julgar as inscrições e as impugnações, organizar a votação, apurar os votos, lavrar as atas e encaminhar o resultado ao Prefeito Municipal, na forma do art. 3.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 081/2026.

Parágrafo único. A Comissão deliberará por maioria de seus membros, lavrando-se ata de cada sessão.

Art. 3.º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem possuir parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, com candidatos inscritos, cabendo-lhes comunicar de imediato ao Prefeito Municipal a superveniência de qualquer dessas hipóteses, para fins da substituição prevista no art. 3.º, § 1.º, do Decreto Municipal n.º 081/2026.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026** - Edição **730**

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

NOVA CASTILHO
A união de um povo, constrói uma cidade
Admc 2025-2028

Art. 4.º A Comissão Eleitoral observará o calendário eleitoral constante do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 081/2026 e subsistirá até a posse dos eleitos.

Art. 5.º O exercício da função é considerado serviço público relevante e não enseja remuneração adicional.

Art. 6.º Fica a Comissão Eleitoral autorizada a requisitar aos órgãos da Administração Municipal e ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho o apoio administrativo, o espaço físico e as informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Nova Castilho-SP, 05 de novembro de 2026.

MAICON GARCIA PIROLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, no lugar de costume, na data supra.

CRISTINA HONORATO DA SILVA PEREIRA
Auxiliar Geral da Administração

Assinado por: MAICON GARCIA PIROLA:36856218826 (36856218826)
Data: 06/11/2026 16:09:34